



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÕES CÍVEIS N°s 94.04.46836-3/RS
94.04.46835-5/RS
RELATORA : JUÍZA LUIZA DIAS CASSALES
APELANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : MARIA TEREZA DORNELES SILVA E OUTROS
APELADO : ADYLVO ARCADIO LAIN
ADVOGADO : GILBERTO JORGE LAIN
INTERESSADO: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MARCIA SANTOS PIRES E OUTROS
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL
ADVOGADO : CARLOS MOACYR DE MAGALHÃES TWEEDIE E OUTROS
INTERESSADO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : PAULO AFFONSO PIRES E OUTROS

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. BLOQUEIO DE CRUZADOS NOVOS. LEI N°
8.024/90. PERDA DE OBJETO.

1. No caso em exame, havia justo interesse por parte do Autor de promover a ação a fim de liberar seus ativos financeiros bloqueados. A perda de objeto dessas ações deveram-se a mora processual que, certamente não é da responsabilidade da parte nem lhe pode causar qualquer tipo de ônus ou prejuízo. Na verdade, o apelante seria sucumbente caso não fosse beneficiado pela aludida mora judicial.

2. Mantida a sentença de 1ª grau.
3. Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 10 de agosto de 1995(data do julgamento).


JUÍZA LUIZA DIAS CASSALES
Relatora

ac468363
bloq
2ª
nic

ACÓRDÃO PUBLICADO
NO D.J.U. DE
13 SET 1995



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÕES CÍVEIS N°S 94.04.46836-3/RS
94.04.46835-5/RS

APELANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL

APELADO : ADYLVO ARCADIO LAIN

Juíza Luíza Dias Cassales

R E L A T Ó R I O

Foi(ram) ajuizada(s) contra o Banco Central do Brasil , Caixa Econômica Estadual, Banco Meridional do Brasil e União de Bancos Brasileiros S/A, ação cautelar e ordinária objetivando a liberação dos cruzados novos bloqueados por força da Lei nº 8.024/90.

A r. sentença de 1º grau julgou extintos os processos, sem julgamento do mérito com fincas no artigo 267, Inciso VI do CPC, condenou o Banco Central do Brasil a reembolsar ao Autor as custas iniciais dispendidas, devidamente atualizadas e a pagar honorários advocatícios, fixados em CR\$ 6.000,00, levando em conta, também, o ingresso da medida preparatória.

Da decisão apelou o Banco Central do Brasil. Insurge-se contra os ônus sucumbenciais.

É O RELATÓRIO.

ac468363
bloq
2º
nic



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

APELAÇÕES CÍVEIS NºS 94.04.46836-3/RS
94.04.46835-5/RS

VOTO Nº 10.174-06/95

Juíza Luiza Dias Cassales

V O T O

O fundamento da apelação do Banco Central do Brasil não merece acolhida. No caso em exame, havia justo interesse por parte do Autor de promover a presente ação a fim de liberar seus ativos financeiros bloqueados. A perda de objeto dessas ações deveram-se a mora processual que, certamente não é da responsabilidade da parte nem lhe pode causar qualquer tipo de ônus ou prejuízo. Na verdade, o apelante seria sucumbente caso não fosse beneficiado pela aludida mora judicial.

ISTO POSTO, nego provimento ao apelo, para manter a r. sentença de primeiro grau.

É O VOTO.

ac468363
bloq
2º
nic

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

*** QUINTA TURMA ***

(94.04.46836-3)

SESSÃO: 10/08/95

AC-RS

RELATORA: Exma.Sra.Juíza LUIZA DIAS CASSALES
PRESIDENTE DA SESSÃO: Exma.Sra.Juíza LUIZA DIAS CASSALES
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Exmo.Sr. DR. RENATO ANTONIO MATTEI

AUTUAÇÃO

APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
APDO : ADYLVO ARCADIO LAIN
INTERES : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
INTERES : CAIXA ECONOMICA ESTADUAL
INTERES : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADOS

ADV : Maria Tereza Dorneles Silva (e outros)
ADV : Gilberto Jorge Lain
ADV : Marcia Santos Pires (e outros)
ADV : Carlos Moacyr de Magalhaes Tweedie (e outros)
ADV : Paulo Affonso Pires (e outros)

SUSTENTAÇÃO ORAL


CERTIDÃO

Certifico que a(s) Egrégia(s) QUINTA TURMA ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TURMA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA MARGA TESSLER, VOTOU O JUIZ JOÃO SURREAUX CHAGAS - CONVOCADO.

Votaram os juizes: LUIZA DIAS CASSALES, AMIR SARTI e JOAO SURREAUX CHAGAS,



Secretário(a)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

*** QUINTA TURMA ***

(94.04.46835-5)

SESSÃO: 10/08/95

AC-RS

RELATORA: Exma.Sra.Juíza LUIZA DIAS CASSALES
PRESIDENTE DA SESSÃO: Exma.Sra.Juíza LUIZA DIAS CASSALES
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Exmo.Sr. DR. RENATO ANTONIO MATTEI

AUTUAÇÃO

APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
APDO : ADYLVO ARCADIO LAIN
INTERES : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
INTERES : CAIXA ECONOMICA ESTADUAL
INTERES : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADOS

ADV : Maria Tereza Dorneles Silva (e outros)
ADV : Gilberto Jorge Lain
ADV : Marcia Santos Pires (e outros)
ADV : Carlos Moacyr de Magalhaes Tweedie (e outros)
ADV : Paulo Affonso Pires (e outros)

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a(s) Egrégia(s) QUINTA TURMA ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TURMA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA MARGA TESSLER, VOTOU O JUIZ JOÃO SURREAUX CHAGAS - CONVOCADO.

Votaram os juizes: LUIZA DIAS CASSALES, AMIR SARTI e JOAO SURREAUX CHAGAS,



Secretário(a)